

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Florianópolis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a Licitação – **Modalidade Tomada de Preços nº 003/2017**, do tipo **menor preço global**, a ser realizada no **dia 25 de Abril de 2017, às 09 (nove) horas**, no Centro Administrativo Municipal, localizado na Rua Antônio Dall Alba, nº. 1166, Bairro Centro, no Município de Florianópolis - RS, onde a Comissão Permanente de Licitações, designada por Portaria Municipal específica, estará reunida com a finalidade de receber as PROPOSTAS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, objetivando a contratação do objeto abaixo descrito:

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos do Município, recicláveis e não recicláveis não contaminantes e não industriais da área urbana da Sede do Município.

1.1. Os serviços deverão ser realizados 03 (três) vezes por semana, inicialmente, nas segundas, quartas e sextas-feiras, com horário para início da coleta nestes dias às 13 (treze) horas;

1.2. O serviço de coleta dos resíduos sólidos urbanos será realizado em vias públicas, conforme Mapa do Trajeto da Coleta dos Resíduos Sólidos Urbanos (Anexo I);

1.3. A destinação final deverá ser precedida de Triagem e Compostagem, colaborando para as boas práticas ambientais;

1.4. O Município poderá ainda, realizar a coleta e transporte do lixo domiciliar rural, ao menos uma vez ao mês, devendo a Licitante ser responsável pelo transporte da Sede do Município até o local da destinação final, sem o pagamento de qualquer valor adicional;

1.5. O transporte dos resíduos até o local de destinação final é de inteira responsabilidade da Empresa licitante.

1.6. A Licitante obriga-se a executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Contratante.

1.7. A Licitante, para a prestação dos serviços, deverá dispor de pessoal devidamente treinado, uniformizado e usando os EPIs necessários, equipamentos e local apropriados, e devidamente licenciados pelos órgãos ambientais, para a prestação dos serviços

2. DO CADASTRAMENTO

As empresas interessadas em participar da presente Licitação deverão cadastrar-se junto ao Município, dentro do prazo previsto no §2º, art. 22, da Lei nº 8.666/93, neste caso, **18 de abril de 2017**, mediante a apresentação dos seguintes documentos (apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por publicação em órgão da imprensa oficial):

2.1. Habilitação Jurídica

2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhando de documentos de eleição de seus administradores;

2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em vigor;

2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

2.1.5. Caso o licitante seja representado por procurador, deverá ser juntada Procuração, com poderes ao procurador para decidir a respeito de todos os atos que forem necessários ao andamento da licitação.

2.2. Regularidade Fiscal

2.2.1. Prova de inscrição no CNPJ;

2.2.2. Prova de regularidade através de certidões negativas de débitos Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

2.2.3. Certidões negativas ao INSS e FGTS, na forma da Lei;

2.2.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;

2.2.5. Certidão negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

2.2.6. Declaração de que não está descumprindo o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante;

2.2.7. Declaração, sob as penas da lei, que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação.

2.3. Qualificação Técnica

2.3.1. Licença de operação em vigor expedida pelo órgão ambiental competente, do local onde os resíduos sólidos urbanos serão depositados em destinação final. Caso o local não esteja licenciado em nome do licitante este deverá apresentar além da licença cópia de contrato, autorização ou similar, de uso do local;

2.3.2. Licença ou isenção de licença em vigor para o transporte dos resíduos expedido pelo órgão ambiental competente;

2.3.3. Licença de Operação da Central de Triagem e Compostagem do local onde serão encaminhados os resíduos sólidos domiciliares, emitido pelo órgão competente (FEPAM). Caso o local não esteja licenciado em nome do licitante este deverá apresentar além da licença cópia de contrato, autorização ou similar, de uso do local;

2.3.4. Declaração de disponibilidade de estrutura física e de pessoal para a prestação dos serviços objeto deste certame;

2.3.5. Atestado de capacidade técnica, em nome do proponente, fornecido por pessoa jurídica de direito público, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado;

2.3.6. Declaração expressa de que os serviços serão executados diretamente pelo licitante vencedor, sendo vedada a cessão total ou parcial do objeto licitado, ressalvado o disposto no item 2.3.1;

2.3.7. Comprovação através do ato constitutivo da atuação em

atividade compatível com o objeto deste certame.

2.4. Qualificação Econômica Financeira

2.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da Empresa vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de três meses da data de apresentação da proposta;

2.4.2. Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida a menos de 90 (noventa) dias da data do cadastramento.

2.5. Licitação/TCE

2.5. Carta de cadastramento, sendo que esta poderá ser redigida de forma objetiva e impressa, onde deverão constar nº do CPF, nº do RG, estado civil, telefone e endereço completo do representante legal da empresa.

2.6. Cooperativas

As cooperativas além de atenderem todas as exigências dos itens acima pertinentes à habilitação, deverão apresentar os seguintes documentos:

2.6.1. Estatuto social com ata da assembléia de aprovação, que comprove que a Cooperativa tem como objeto a prestação de serviços exigidos nesta licitação;

2.6.2 Relação de todos os associados, sendo que o objeto da licitação deverá ser prestado, no caso de cooperativa vencedora, por cooperativado integrante da lista acima referida, discriminando e comprovando a data de ingresso destes na cooperativa;

2.6.3. Ata de fundação da cooperativa, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul;

2.6.4. Atas de eleição dos dirigentes e conselheiros fiscais, realizadas através de assembleias gerais ordinárias;

2.6.5. Registro de presença dos cooperados em assembleias gerais.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1. Para participação no certame, as licitantes deverão apresentar as suas PROPOSTAS DE PREÇO e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, sobrescritos com os dizeres abaixo indicados, além da razão social:

**AO MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO
LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (Nome da Empresa)**

**AO MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO
LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTAS DE PREÇOS
PROPONENTE: (Nome da Empresa)**

3.2. O envelope n.º 01 deverá conter

3.2.1. Certificado de registro cadastral (CRC) fornecido pelo Município de Florianópolis - RS, especificamente para a presente licitação;

3.2.2. Se o proponente for representado por Procurador deverá juntar

Procuração com poderes para decidir a respeito de atos constantes da presente licitação;

3.3. O envelope n.º 02 deverá conter

3.3.1. Proposta Financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, contendo os seguintes requisitos:

- Razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contato;

- A proposta em linguagem clara e explicativa, sem emendas rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas por seu representante legal, contendo os valores expressos em reais, duas casas após a vírgula.

- A proposta deverá indicar preço global mensal para a prestação dos serviços objeto da presente licitação.

- O prazo mínimo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data designada para entrega dos envelopes. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentende-se 60 (sessenta) dias.

- Outros esclarecimentos que o proponente julgar importante.

- Para formulação das Propostas de Preços as licitantes devem estar cientes de que deverão estar incluídos todos os custos e encargos, quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação,

- O valor da Proposta, sob pena de desclassificação, não poderá ser superior ao valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) mensais.

4. DO JULGAMENTO

4.1. O julgamento será realizado pela Comissão de Licitações levando-se em conta o MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL.

4.2. A licitação será processada e julgada com observância aos artigos 43 e 44 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

4.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no parágrafo segundo do artigo 3º da Lei n.º 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5. DOS RECURSOS

5.1. Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Serão consideradas aptas para participar da presente Tomada de Preços, os participantes que estiverem devidamente CADASTRADOS no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Florianópolis - RS, com a antecedência mínima prevista na Lei federal n.º 8.666/93;

6.2. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope da habilitação, Certidão expedida pela Junta Comercial (conforme artigo 8º da Instrução Normativa n.º. 103 de 30/04/2007) ou declaração firmada por Contador, comprovando seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;

6.3. A não comprovação de enquadramento da empresa como ME ou EPP, na forma do estabelecida no item anterior, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Comissão Permanente de Licitações, de efetuar a

concessão dos benefícios previstos na da Lei Complementar nº 123/2006 e aplicáveis ao presente certame;

6.4. Somente poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas;

6.5. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião do recebimento, assim como não serão aceitas propostas e ou documentos emitidos via fax ou e-mail;

6.6. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital;

6.7. Não serão admitidos, por qualquer motivo, modificações e/ou substituições das propostas e documentações exigidas no edital e não apresentadas na reunião do recebimento;

6.8. Somente terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e/ou contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão permanente de licitações;

6.9. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação não serão admitidos os participantes retardatários;

6.10. Não serão admitidos impugnações ou recursos apresentados, enviados, por fax ou e-mail, bem como aqueles cujos prazos legais estejam expirados;

6.11. A entrega da proposta pela licitante significa adesão a todos os termos e disposições deste edital.

7. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação correrão inicialmente, à conta das seguintes dotações orçamentárias:

04.05.17.512.0064.1008.3.3.90.39.78.00.00

8. DOS PAGAMENTOS

8.1. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante a apresentação de Nota Fiscal e Comprovante da Destinação Final dos Resíduos.

9. DAS PENALIDADES

9.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;

9.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;

9.3. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação;

9.4. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do art. 87, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93;

9.5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso;

9.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. É assegurado a Administração Municipal o direito de anular a presente licitação sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos, reclamações ou indenizações.

10.2. Fica assegurado ao Município o direito de, a qualquer tempo, antes da contratação, revogar a presente licitação, por interesse público, sem que assista ao licitante direito a indenizações.

10.3. As questões não previstas neste edital serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitações com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de direito, em especial a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

10.4. Demais informações acerca da presente licitação poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal, ou pelos fones (54) 3615-4008 / (54) 3615-4010, no horário normal de expediente.

10.5. Integral o presente Edital Convocatório para todos os efeitos legais:

10.5.1. Anexo I – Mapa do Perímetro Urbano do Município de Floriano Peixoto - RS;

10.5.2. Anexo II – Minuta de Contrato Administrativo.

Floriano Peixoto, RS, 06 de abril de 2017.

ORLEI GIARETTA

Prefeito Municipal

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO E

Nº/2017

Contrato firmado entre o **MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede na Rua Antônio Dall'Alba, nº 1166, Bairro Centro, no Município de Floriano Peixoto – RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **ORLEI GIARETTA**, residente e domiciliado no Município de Floriano Peixoto – RS e, empresa inscrita sob o CNPJ sob o nº, situada à Rua, nº, Bairro, na cidade de, para a prestação dos serviços inerentes ao processo Licitatório nº 18/2017, Tomada de Preços nº 03/2017.

As partes acima qualificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato de Prestação de Serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, de conformidade com o estabelecido nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se Objeto do presente Contrato Administrativo, a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos do Município, recicláveis e não recicláveis não contaminantes e não industriais da área urbana da Sede do Município, como sendo:

Item	Qtd/Uni	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	12,0000 UN	COLETA E TRANSPORTE DE LIXO SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRIAGEM, COMPOSTAGEM E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (LIXO) RECICLÁVEIS E NÃO RECICLÁVEIS, NÃO CONTAMINANTES E NÃO INDUSTRIAIS DA ÁREA URBANA DA SEDE DO MUNICÍPIO		

Valor de Referência (PO): R\$ 13.000,0000

§ 1º - Os serviços deverão ser realizados 03 (três) vezes por semana, inicialmente, nas segundas, quartas e sextas-feiras, com horário para início da coleta nestes dias às 13 (treze) horas.

§ 2º - O serviço de coleta dos resíduos sólidos urbanos será realizado em vias públicas, conforme Mapa do Trajeto da Coleta dos Resíduos Sólidos Urbanos (Anexo I).

§ 3º - A destinação final deverá ser precedida de Triagem e Compostagem, colaborando para as boas práticas ambientais.

§ 4º - O Município poderá ainda, realizar a coleta e transporte do lixo domiciliar rural, ao menos uma vez ao mês, devendo a Contratada ser responsável pelo transporte da Sede do Município até o local da destinação final, sem o pagamento de qualquer valor adicional.

§ 5º - O transporte dos resíduos até o local de destinação final é de inteira responsabilidade da Empresa Contratada.

§ 6º - A Contratada obriga-se a executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Contratante.

§ 7º - A Contratada, para a prestação dos serviços, deverá dispor de pessoal devidamente treinado, uniformizado e usando os EPIs necessários, equipamentos e local apropriados, e devidamente licenciados pelos órgãos ambientais, para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Contratante pagará, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente à Contratada pelos serviços prestados, segundo o estabelecido na Cláusula Primeira, o valor de R\$ (.....), mediante a apresentação de Nota Fiscal.

§ Único - No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, contribuições fiscais e para-fiscais, leis sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, demais serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de duração do presente Contrato Administrativo será de 12 (doze) meses, a contar de sua ratificação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

Após o período de 12 (doze) meses, se prorrogado, o valor do presente Contrato Administrativo poderá ser reajustado com base nos índices inflacionários apurados pelo IGP-M.

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do Contrato o Sr. GILBERTO BETONI, Secretário Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, conforme art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal n. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04.05.17.512.0064.1008.3.3.90.39.78.00.00.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O descumprimento de qualquer das Cláusulas do presente Contrato obriga o responsável ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, bem como demais sanções administrativas, estabelecidas nos Arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Os casos de rescisão são os previstos nos Arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Fica estabelecido entre as partes que a legislação aplicável ao presente contrato é a Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes acima identificadas elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais questões oriundas à execução do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes ratificam o presente instrumento contratual de prestação de serviços, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, RS, de de 2017.

ORLEI GIARETTA
Prefeito Municipal
C/ CONTRATANTE

.....
C/ CONTRATADA

GILBERTO BETONI
Sec. Mun. de Obras Públicas, Viação e Saneamento.
C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.